



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PARECER JURÍDICO Nº 113/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.005195/2014-7

EMENTA: Minuta do Edital do Pregão Eletrônico vinculado ao processo em epígrafe. Exigências editalícias em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003 (DOE-PB de 03/12/2003), que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado da Paraíba.
Aprovação.

RELATÓRIO

Compulsando os autos em epígrafe, observa-se que o **Edital** ora minutado, de fls.80/129, possui as seguintes características:

- *Processo vinculado: nº 5195/2014-7*
- *Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico por Menor Preço Global*
- *Data de Realização: 10 de fevereiro de 2015.*
- *Horário: 10:00(dez horas) (Horário de Brasília)*
- *Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br*
- *Código UASG: 453987*
- *Envolve serviço de engenharia? Não*
- *Tem por finalidade a formação de Registro de Preços: Sim*
- *É Restrita à participação de ME ou EPP: Não*
- *OBJETO: formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de higiene e limpeza** para uso das unidades e setores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência(**Anexo I**).*

Vieram os autos conclusos para esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o breve relato. **Passamos a opinar.**



DA LICITUDE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Inicialmente, convém transcrever o **art. 40, da Lei de Licitações**, que determina o conteúdo mínimo que deve possuir o edital convocatório, senão vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;

X - critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (VETADO)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição não superior a 30 (trinta) dias;

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea a deste inciso até a data do efetivo pagamento;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Em atendimento ao que determina a **Lei de Licitações**, retrocitada, consta o número de tombamento do procedimento licitatório, o processo administrativo a ele vinculado, o tipo de licitação, indicando-se a modalidade e o critério objetivo de julgamento, a data e hora da realização da sessão, o local, e a qualificação completa do órgão licitante.

O objeto da licitação foi devidamente discriminado no item 4.1, da minuta do edital. O prazo para a assinatura do contrato encontra-se previsto no item 20.4, que é de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação. As penalidades encontram-se definidas no **item 21**, e seus subitens. Por se tratar de Pregão Eletrônico, a indicação do local para a aquisição do edital e seus anexos está evidente, que é o ambiente do COMPRASNET.

As condições para a participação da licitação, a que aludem os arts. 27 a 31, da Lei de Licitações, também foram satisfatoriamente atendidas, senão vejamos:

1. Possuir cadastro no COMPRASNET (item 5.1.1.1);

2. Normas sobre a participação de empresas reunidas em consórcio, e outros dispositivos sobre impedimentos (item 5.1.3);
3. Habilitação Jurídica (item 14.2.1);
4. Regularidade Fiscal (item 14.3);
5. Regularidade quanto a Débitos Trabalhistas (item 14.4);
6. Qualificação Econômico-Financeira (item 14.5);
7. Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional (item 14.6);
8. Outras exigências contidas no Termo de Referência.

Houve claramente a definição do critério de julgamento, que é o **menor preço global**. Bem assim, houve a definição da estimativa com a licitação, estipulando os preços máximos.

Fixou-se regras de **reajuste** para readequação do **equilíbrio econômico-financeiro**, bem como prazo para pagamento não superior a 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, consoante cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Referência.

Foram fixados os critérios de atualização monetária, incidência de juros e encargos sobre a mora, na eventual possibilidade de inadimplência, como ainda, compensações financeiras na eventual ocorrência de penalizações.

O disciplinamento sobre pedidos de esclarecimentos, **impugnações** e **recursos administrativos** estão sobejamente em consonância com a legislação de regência.

Todo o processo administrativo encontra-se com as folhas numeradas (fls. 02/162), rubricadas e com as datas dos atos pertinentes apostas expressamente, dando ao procedimento total lisura.

O **Termo de Referência/Projeto Básico**, ANEXO I (fls. 111/129), do **Editais** ora minutado, contém os seguintes elementos:

- **APRESENTAÇÃO**: indicação expressa da modalidade a ser utilizada;.

- OBJETO: descrição do objeto de forma sucinta e clara, sem grandes informações, estando a especificação detalhada no Anexo I-A ao Termo de Referência;
- JUSTIFICATIVA: exposição do motivo da contratação, os benefícios diretos e indiretos, indicando o objetivo e identificando o que se pretende alcançar com a contratação.
- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, com indicação do Código CATMAT/CATSER, da Descrição, da Unidade, e da Quantidade.
- ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO: indicação clara de se o que deve ser licitado deve ser agrupado em um ou mais lotes, com justificativa do motivo, dentre outras informações relevantes.
- DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO: os critérios podem ser: Menor preço global por lote; Menor preço por item; Maior desconto: se só um ou outro item adotar esse critério, indicar qual; Melhor técnica; Melhor técnica e preço. O critério a ser adotado foi satisfatoriamente indicado.
- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: definição dos itens que se pretende licitar, com expressa exigência de marcas referenciais, registro do INMETRO, e/ou certificados de conformidade expedidos por laboratórios credenciados pelo INMETRO, o que é lícito exigir.
- LOCAL DE ENTREGA DO BEM: De forma clara e objetiva, foi apontado o local de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução dos mesmos.
- PRAZO DE ENTREGA: de forma objetiva foi fixado o prazo para entrega do material, vinculado a uma data ou evento.
- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: o recebimento dos bens deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais. Tais condições foram satisfatoriamente indicadas no Termo de Referência;
- FORMA DE COMO AS COMPRAS SERÃO SOLICITADAS: as compras podem ser solicitadas da seguinte forma: a) por expressa previsão no contrato; b) mediante o encaminhamento de nota de empenho (indicar qual o meio: postal, email, etc); c) mediante emissão de ordem de compra. Houve também a expressa indicação

de qual o meio de solicitação, que será o marco inicial da contagem do prazo para a entrega.

- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA: houve expressa indicação das obrigações cabíveis pela Empresa e responsabilidades.
- OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: houve indicação de todas obrigações desta Instituição, com a Contratada e seus funcionários.
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: foram estabelecidas todas condições relativas ao pagamento.
- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: ficou evidente como será feito o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou recebimento dos bens, bem como o responsável ou área responsável.
- SANÇÕES: o TR menciona taxativamente as sanções aplicadas ao licitante / contratado.
- ASSINATURAS: O TR está devidamente assinado por quem o elaborou e pela autoridade superior do solicitante.

ANTE O EXPOSTO, opinamos pela **APROVAÇÃO** da minuta do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015**, de fls., nos autos, s.m.j., para as devidas considerações da autoridade superior.

João Pessoa/PB, 02 de fevereiro de 2015.

Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661